



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.214 /

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A OFERECER
PATROCÍNIO PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL
NACIONAL DA MELHOR IDADE."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, em nome do Município, patrocínio ao Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Poços de Caldas, para a realização do Festival Nacional da Melhor Idade, nesta cidade, nos dias 24 a 28 de outubro de 2005.

ART. 2º - O patrocínio de que trata esta lei consistirá no reembolso da quantia de R\$ 25.554,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais), para cobertura de despesas decorrentes da programação artística do evento (shows musicais).

ART. 3º - Para atender a despesa decorrente da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, o respectivo crédito especial, segundo a classificação 02.10.02.23.695.2302.2.344.339041 - Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária 02.10.03.23.695.0406.2.185.339039-549- Outros Serviços de Terceiros - PJ.

ART. 4º - A liberação da quantia autorizada no artigo anterior se dará mediante assinatura de Termo de Parceria e Requisição de Empenho emitida pela Secretária Municipal de Turismo.

Parágrafo Único - O representante legal da entidade assume, desde já, total responsabilidade pela aplicação dos recursos recebidos a título de patrocínio e posterior prestação de contas à Prefeitura Municipal, nos termos do artigo 232 da Lei Orgânica Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do encerramento do evento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 2005.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal